



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PIUMHI

Rua Severo Veloso, nº. 1880, Bairro Nova Esperança, Piumhi, CEP 37925-000, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº001 DE 04 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre aprovação do Regimento do NDE
- Núcleo Docente Estruturante do Curso
Bacharelado em Engenharia Civil do Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
Minas Gerais - *Campus* Avançado Piumhi.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS –
CAMPUS AVANÇADO PIUMHI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo
Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 035 de 03 de outubro de 2013 do
Conselho Superior do IFMG;

Considerando decisões do Conselho Acadêmico, em reunião ocorrida em 04 de
abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regimento do NDE - Núcleo Docente Estruturante do
Curso Bacharelado em Engenharia Civil do IFMG - *Campus* Avançado Piumhi, anexo a esta
Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, Estado de Minas Gerais, 04 de abril de 2016.

Professora **Leticia Erem Natividade de Oliveira**
Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG - *Campus* Avançado de Piumhi



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PIUMHI

Rua Severo Veloso, nº. 1880, Bairro Nova Esperança, Piumhi, CEP 37925-000, Estado de Minas Gerais

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº001 DE 04 DE ABRIL DE 2016

**REGIMENTO DO NDE - NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO
IFMG – CAMPUS AVANÇADO PIUMHI**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Este Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do NDE - Núcleo Docente Estruturante do Curso Bacharelado em Engenharia Civil no IFMG-Campus Avançado Piumhi, conforme disposições da Resolução Nº 18 de 02 de Março de 2011 do IFMG.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E MANDATO DO NDE**

Art. 2º O NDE será constituído:

I - Pelo Coordenador do Curso, que é membro nato, conforme parágrafo único do art. 2º da Resolução Nº 18 de 02 de março de 2011 do IFMG.

II - Por no mínimo outros 04 (quatro) professores efetivos pertencentes ao corpo docente do curso, com liderança acadêmica e presença efetiva no seu desenvolvimento.

§1º - Com exceção do coordenador, os demais membros do NDE deverão ser indicados pelo Colegiado do Curso;

§2º - Ocorrendo vacância de um ou mais membros do NDE, antes do período previsto para a renovação do mesmo, o(s) substituto(s) será(ão) indicado(s) pelo colegiado do curso.

§3º - No mínimo 60% (sessenta por cento) dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*, com a recomendação de que seja alcançado o percentual de 100% (cem por cento).

Art. 3º A duração do mandato dos membros do NDE é de três anos, podendo haver recondução parcial ou integral dos membros do Núcleo, a critério do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Exceto o coordenador do curso, cujo mandato é equivalente ao da coordenação.

Art. 4º O coordenador do NDE deverá ser eleito, pela maioria simples de votos, com base no número de membros do NDE presentes, na primeira reunião após a publicação do presente regimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PIUMHI

Rua Severo Veloso, nº. 1880, Bairro Nova Esperança, Piumhi, CEP 37925-000, Estado de Minas Gerais

§ 1º - Em caso de vacância ou término de mandato deverá ser feita eleição para a escolha de novo coordenador do NDE, eleito pela maioria simples de votos, com base no número de membros do NDE presentes.

§ 2º - A reunião para eleição do coordenador do NDE será convocada pelo coordenador do curso.

Art. 5º Todos os membros do NDE serão nomeados por Portaria do Diretor do *Campus*.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 6º São atribuições do NDE:

I - Acompanhar de modo atuante os processos de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III - Zelar pela interdisciplinaridade e pela integração curricular das diferentes atividades de ensino constantes no projeto pedagógico do curso;

IV - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V - Encaminhar as propostas de reestruturação curricular ao Colegiado do Curso para aprovação.

VI - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação Bacharelado em Engenharia Civil.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NDE

Art. 7º Compete ao Coordenador do NDE:

I - Supervisionar os trabalhos do NDE

II - Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

III - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

IV - Encaminhar as deliberações do Núcleo ao colegiado do curso;

V - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo;

VI - Designar um membro do NDE ou outro servidor indicado para lavrar as atas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PIUMHI

Rua Severo Veloso, nº. 1880, Bairro Nova Esperança, Piumhi, CEP 37925-000, Estado de Minas Gerais

VII - Responsabilizar-se pelo registro oficial das atas dos encaminhamentos deliberados no NDE;

VIII - Resolver questões de ordem.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES DO NDE

Art.8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador no mínimo 02 (duas) vezes por semestre, sendo suas reuniões ordinárias previstas no calendário acadêmico.

§ 1º - Os demais integrantes do NDE poderão solicitar ao coordenador do Núcleo reuniões extraordinárias, desde que somem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos representantes.

§ 2º - A convocação ordinária deverá observar uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando a pauta dos assuntos.

Art. 9º As reuniões serão iniciadas quando houver a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 10 As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros do NDE presentes.

Art. 11 Aberta a sessão, iniciar-se-á a discussão da Ordem do Dia, permitindo-se a inclusão de assuntos gerais por indicação de qualquer membro, seguida de aprovação da maioria dos membros do NDE presentes.

Parágrafo único. Nas reuniões serão lavradas atas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros do NDE presentes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos a esse Regimento serão encaminhados ao Colegiado do Curso.

Art. 13 O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelos membros do Colegiado do Curso e pelo Conselho Acadêmico do IFMG – *Campus* Avançado Piumhi.

Piumhi, Estado de Minas Gerais, 04 de abril de 2016.